



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10980.009414/2009-16  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2802-000.151 – 2ª Turma Especial**  
**Data** 15 de maio de 2013  
**Assunto** IRPF  
**Recorrente** DIAIR SANTOS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por maioria, sobrestar o julgamento nos termos do §1º do art. 62-A do Regimento Interno do CARF c/c Portaria CARF nº 01/2012. Vencidos os Conselheiros Jaci de Assis Júnior e Jorge Cláudio Duarte Cardoso.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 18/07/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Carlos André Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Julianna Bandeira Toscano.

Versam os autos sobre de pedido de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por meio de precatório expedido pelo Estado do Paraná e que a contribuinte considera isentos porque teriam natureza indenizatória. Assim, regularmente cientificada do despacho decisório de fls. 74/77, fl. 79, a interessada, por meio de representante (procuração à fl. 101), ingressou, em 15/06/2011, com a manifestação de inconformidade de fls. 80/99.

Indeferido o pedido de restituição, por proposto em desacordo com a legislação de regência.

Processo nº 10980.009414/2009-16  
Resolução nº **2802-000.151**

**S2-TE02**  
Fl. 156

---

Nas razões de recurso (fls. 122/141), requereu o reconhecimento natureza indenizatória dos rendimentos recebidos por precatório e dos juros pagos; reconhecimento do direito a deduzir os valores referentes às despesas com advogados e da contribuição previdenciária, bem como pleiteou a aplicação da tabela progressiva aos vencimentos recebidos acumuladamente, nos termos da IN 1.127/2011.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Os presentes autos de pedido de restituição de imposto de renda de pessoa física retido sobre rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de decisão judicial, nos termos do artigo 56 do RIR/99.

Pleiteia, em pedido sucessivo, a aplicação da tabela progressiva aos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos da IN 1.127/2011 (fl. 126).

Por se tratar de matéria sob Repercussão Geral no STF (Tema 368 - *leading case* RE 614466), portanto, submetida ao rito a que se refere o artigo 543-B do CPC, proponho o sobrestamento do feito, com fulcro no art. 62-A, §1º do Regimento Interno do CARF c/c.o artigo 1 da Portaria CARF n. 1/2012.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández